



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATO Nº 053/2019

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019 - PMS

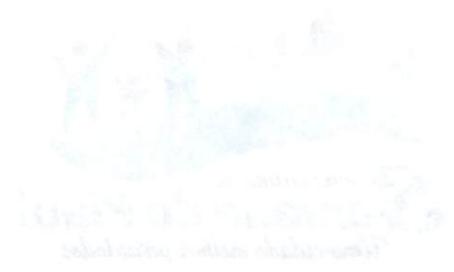
ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2019 - CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO
PIAUI E A EMPRESA L. A ROCHA ALVES - ME (L
& A AUTOCENTER) TENDO POR OBJETO
“AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E
PROTETORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL
E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
SANTANA DO PIAUI - PI”.**

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, de um lado a **Prefeitura Municipal de Santana do Piauí**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, inscrita no CPF sob nº 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa L. A ROCHA ALVES - ME (L & A AUTOCENTER) inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 10.171.846/0001-48e Inscrição Estadual n.º 19.466.568-2, estabelecida na cidade de Valença do Piauí - PI , à Ave. Joaquim Manoel, nº 364, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por sua Titular a Sra. Luiza Aurimar Rocha Alves, inscrita no CPF sob nº 273.738.193-20e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUI -PI”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI (PI)**, do **Pregão Presencial nº 053/2019**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 069/2019**e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Manoel de Sá, nº 456, Centro - CEP: 64.815-000
SANTANA DO PIAUÍ - PIAUÍ



CONTRATO Nº 003/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RESERVAS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PIAUÍ.

Este termo de referência tem por objetivo estabelecer as condições para a aquisição de materiais de consumo para o Laboratório de Análises Químicas do Município de Santana do Piauí - Piauí. O processo licitatório será realizado de acordo com o Edital nº 003/2019, publicado em 15/03/2019, no Diário Oficial do Município de Santana do Piauí - Piauí, sob o nº 10.128/2019. O objeto da licitação é a aquisição de materiais de consumo para o Laboratório de Análises Químicas do Município de Santana do Piauí - Piauí, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 003/2019. O prazo de entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato. O valor máximo estimado para a aquisição dos materiais é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O licitante vencedor deverá apresentar uma proposta técnica e financeira, bem como uma proposta de preço unitário para cada item. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço unitário, desde que atenda a todas as exigências técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 003/2019. O licitante vencedor deverá apresentar uma proposta de preço unitário para cada item, bem como uma proposta de preço total para cada lote. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço unitário, desde que atenda a todas as exigências técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 003/2019. O licitante vencedor deverá apresentar uma proposta de preço unitário para cada item, bem como uma proposta de preço total para cada lote. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço unitário, desde que atenda a todas as exigências técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 003/2019.

EM BRANCO





celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI."

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial nº 053/2019**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 069/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens objeto desta licitação.

4.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



5.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte;

5.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **MARCA**, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. Os produtos licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do contratante ou em local por ele designado;

5.3. Manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução do objeto do contrato;

5.4. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas;

5.5. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultas as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas no fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade do produto;

5.6. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

5.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

5.9. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação.

EM BRANCO



5.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5.11. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

5.12. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.13. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.15. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.16. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.17. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;





EM BRANCO



5.19. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

5.20. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

5.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

5.23. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5.24. Fornecer os produtos mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

5.25. Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

5.26. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.27. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO





EM BRANCO



6.1 O prazo de entrega do pedido será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da requisição dos itens através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da **CONTRATANTE**.

6.2 O recebimento dos produtos ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de Santana do Piauí (PI), de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

6.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.2.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.3. Consideram-se aceitos e aprovados os produtos que, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela **CONTRATANTE**.

6.4 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos produtos fornecidos, a **CONTRATADA** será notificada pelo Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 03 (três) dias para fornecimento dos produtos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2019**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí (PI).





EM BRANCO



FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001 - Recursos Ordinários 110 - FUNDEB 213 - SUS Governo Federal 214 - SUS Gov. Estadual 311 - FNAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0002.2005.0000	33.90.30
		15.452.0008.2018.0000	
		12.361.0016.2038.0000	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	12.361.0016.2039.0000	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0017.2057.0000	
	FUNDEB	10.301.0021.2061.0000	
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0021.2062.0000	
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.301.0021.2145.0000	
		08.244.0028.2075.0000	
		08.243.0028.2126.0000	

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 136.990,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)** para os itens cotados até **31/12/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

10.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos produtos fornecidos.





EM BRANCO



10.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão **CONTRATANTE**.

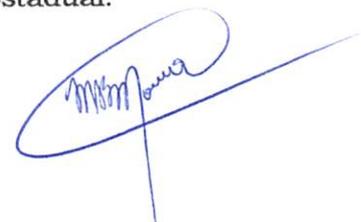
11.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

11.4 - Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal.

11.5 - A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT





EM BRANCO



11.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

13.3 - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

13.4 - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO





EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



14.10 presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí (PI).



EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.605-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas tudo presente.

Santana do Piauí (PI), 15 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

CONTRATADA:



L. A ROCHA ALVES - ME (L & A AUTOCENTER)

Luiza Aurimar Rocha Alves
Titular

TESTEMUNHAS:



CPF: 809.252.943-49

RG: 1.463.868



CPF: 514.766.573-00

RG: 1.574.336



EM BRANCO

[Faint handwritten text, possibly a signature or date]

[Faint handwritten text at the bottom left]

[Faint handwritten text at the bottom right]

L.A ROCHA ALVES - ME

CNPJ: 10.171.846/0001-48 INSC ESTADUAL 19.466.5682
END: AV JOAQUIM MANOEL 364-A BAIRRO CENTRO VALENÇA – PIAUI
EMAIL:VITORIAPNEUS01@HOTMAIL.COM
TELEFONE: (89) 3465-1669



PROCURAÇÃO

A empresa L A ROCHA ALVES - ME, CNPJ n°: 10.171.846/0001-48 com sede á Av. Joaquim Manoel, 364, Centro, Valença do Piauí – PI, neste ato representado pelo titular Luiza Aurimar Rocha Alves, brasileira, casada em regime de comunhão Universal de Bens, empresária, portador do RG n°: 927.540 SSP/PI, CPF n°: 273.738.193-20, residente á Rua Cicero Portela, Valença do Piauí – PI, CEP: 64.300-000, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu Procurador o Senhor Heynar Allisson Mejo Pereira, RG n°: 3.347.914 SSP/PI, CPF n° 046.968.823-81, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado á Rua José Portela, Valentim, Valença do Piauí – PI, CEP n°: 64.300-000 a quem confere amplos poderes para representar a empresa acima qualificada junto a CPL para participar da licitação, praticar os atos necessários para representar a outorgante em licitações, usando dos recursos legais e conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, ofertar lance, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom fim firme e valioso.

Valença do Piauí – PI, 27 de Março de 2019.

Luiza Aurimar Rocha Alves



LUIZA AURIMAR ROCHA ALVES
PROPRIETARIA
RG: 927.540 SSP/PI
CPF: 273.738.193-20

2º Cartório - Registro Civil. Notas, Registro de Imóveis, Protestos e Anexos - Valença do Piauí / PI
Rua Eurípedes Martins, 360 - Centro - Valença do Piauí/PI - CEP: 64 300-000 - Fone: (89) 3465-1171

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: LUIZA AURIMAR ROCHA ALVES.
DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. VALENÇA DO PIAUI-PI, 27/03/2019.
Empl.:3,85 TJ:0,77 FPP:0,10 Selto:0,26 total:4,98 Selto:ato:55525
Ana Cláudia Melão L. F. Cheves Barbosa
Ana Cláudia Melão Lopes Ferreira Cheves Barbosa - ESCRIVENTE



Ana Cláudia Melão L. F. Cheves Barbosa
Escrivente Autorizada



INFORMAÇÕES GERAIS

Este documento contém informações gerais sobre o projeto de lei em discussão. O texto principal encontra-se no verso deste documento.

PROJETO DE LEI Nº 1234/2023

Art. 1º - Fica instituído o Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente, a ser observado em 15 de maio de cada ano.

Art. 2º - O Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo promover ações educativas e de conscientização da população sobre a importância da preservação ambiental.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá, em caráter obrigatório, campanhas de divulgação e realização de eventos comemorativos em todo o território nacional.

Art. 4º - O Poder Judiciário adotará medidas para garantir a observância deste ato de observância.

Art. 5º - O Poder Legislativo adotará medidas para garantir a observância deste ato de observância.

Art. 6º - O Poder Executivo adotará medidas para garantir a observância deste ato de observância.

Art. 7º - O Poder Judiciário adotará medidas para garantir a observância deste ato de observância.

Art. 8º - O Poder Legislativo adotará medidas para garantir a observância deste ato de observância.

Art. 9º - O Poder Executivo adotará medidas para garantir a observância deste ato de observância.

Art. 10º - O Poder Judiciário adotará medidas para garantir a observância deste ato de observância.

Art. 11º - O Poder Legislativo adotará medidas para garantir a observância deste ato de observância.

Art. 12º - O Poder Executivo adotará medidas para garantir a observância deste ato de observância.

Art. 13º - O Poder Judiciário adotará medidas para garantir a observância deste ato de observância.

Art. 14º - O Poder Legislativo adotará medidas para garantir a observância deste ato de observância.

Art. 15º - O Poder Executivo adotará medidas para garantir a observância deste ato de observância.

Art. 16º - O Poder Judiciário adotará medidas para garantir a observância deste ato de observância.

Art. 17º - O Poder Legislativo adotará medidas para garantir a observância deste ato de observância.

Art. 18º - O Poder Executivo adotará medidas para garantir a observância deste ato de observância.

Art. 19º - O Poder Judiciário adotará medidas para garantir a observância deste ato de observância.

Art. 20º - O Poder Legislativo adotará medidas para garantir a observância deste ato de observância.

EM BRANCO

Assinado em Brasília, 10 de maio de 2023.

Assinado em Brasília, 10 de maio de 2023.

Assinado em Brasília, 10 de maio de 2023.



Assinado em Brasília, 10 de maio de 2023.